

## **PROEN**

## RESOLUÇÃO N° 09/2013

Regulamenta e define o fluxo para solicitação e cumprimento de Exercícios Domiciliares.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/69 que estabelece em seu art. 1º que são considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar e que a duração não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17/04/75 que em seu art.1° define que a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

## RESOLVE

- **Art. 1º** O afastamento das atividades acadêmicas no caso de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, por doença infecto-contagiosa, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados e gravidez (a partir do 8° mês e por 90 dias) será compensado através de exercícios domiciliares.
- **Art. 2º** O exercício domiciliar é a assistência pedagógica dada pelo professor ao acadêmico durante o período em que este ficar afastado das aulas.



- § 1º Nos cursos presenciais o exercício domiciliar compensa apenas a frequência escolar, ficando os alunos sujeitos à realização de todas as formas de avaliação previstas, as quais deverão ser realizadas na Instituição.
- **§2º** Nos cursos à distância o exercício domiciliar possibilita uma flexibilidade nas atividades de estudos e avaliações que possuem data/prazo estabelecido para realização.
- **Art. 3º** Os exercícios domiciliares poderão ser deferidos somente quando atendidos todos os requisitos que seguem:
  - I. O acadêmico deverá encaminhar requerimento solicitando as atividades de Exercícios Domiciliares no setor de Atendimento no prazo de 48 horas, após a data de afastamento, sendo necessário apresentar comprovante médico constando as condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar as atividades previstas.

**Paragrafo único:** Caso o acadêmico não possa comparecer pessoalmente para requerer os exercícios domiciliares, poderá fazê-lo através de autorização para outra pessoa realizar a solicitação.

- II. Não será concedido exercício domiciliar retroativo.
- III. Nos cursos de Graduação não será concedido nos casos em que o período de afastamento for inferior a 15 dias.
- IV. Acadêmicos de cursos de Pós-Graduação terão o pedido avaliado, independente do prazo de afastamento.
- V. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de concessão de exercícios domiciliares, o aluno deverá protocolar nova solicitação, mediante comprovante médico, que será avaliado.
- VI. Concessão de exercícios domiciliares para componentes curriculares de prática será deferida somente com prévia autorização do Coordenador de Curso.
- **Art. 2º** o Registro Acadêmico encaminhará o requerimento ao Instituto Acadêmico para análise e deliberação do coordenador do curso.
- **Art. 3º** A secretaria do Instituto Acadêmico deverá comunicar o acadêmico acerca da deliberação de sua solicitação, bem como sobre o período previsto para a realização dos exercícios domiciliares.



Art. 4º Mediante deferimento, os professores e ou tutores responsáveis serão informados

sobre o período de afastamento do aluno e deverão contatar o mesmo, no prazo máximo de 3 (três)

dias, a fim de orientá-lo acerca dos procedimentos para a realização dos exercícios domiciliares.

Art. 5º Ficará sob a responsabilidade do coordenador do curso o acompanhamento do

processo que compreende a compensação do afastamento do aluno das atividades acadêmicas,

através de exercícios domiciliares.

**Art. 6º** Fica revogada a Resolução PROGRAD Nº 39/2006.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 2013.

Profa. Me. Inajara Vargas Ramos, Pró-Reitora de Ensino

Homologado em 14 de novembro de 2013

**Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,**Reitor